



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	18
Audiência Pública	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2575, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 19.500,31 e dá outras providências.

O Senhor **Mariel Sebastião Rocha, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 19.500,31 (dezenove mil e quinhentos reais e trinta e um centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento
10.301.0120.2094.0000	Atendimentos em UBS
280 3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 19.500,31
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados
300.000	Saúde-Convênios / entidades / fundos

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 19.500,31

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 14 de outubro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2510141123503F410



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2576, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2026 a 2029 e dá outras providências.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1.º Os anexos I ao IV que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medidas, metas e valores.

§ 2.º Para fins desta lei, considera-se:

- I** – Programas: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II** – Indicadores: unidade de medida que verifica quando do resultado foi alcançado;
- III** – Justificativas: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV** – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V** – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI** – Produtos: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII** – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2.º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3.º A exclusão de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas e ações, serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 25101413400925510



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas a conjuntura do momento.

Art. 7.º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9.º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10.º Para efeito de compatibilização, fica os Anexos I, V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026, atualizados conforme traz os Anexos II e III do Plano Plurianual, quadriênio de 2026 a 2029.

Art. 11.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2029.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 14 de outubro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 25101413400925510



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2577, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V – As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais, bem como de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pela legislação financeira.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos da Administração Direta, nos termos da **Lei Complementar nº 101 de 2000**, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Buscar maior eficiência arrecadatória;

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 251014134252DC610



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, especialmente à população economicamente vulnerável;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana;

VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da **Constituição**, da **Lei Orgânica do Município**, da **Lei Federal nº 4.320, de 1964** e **Lei Complementar nº 101, de 2000**.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o **artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 1964**.

§ 4. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas fiscais, sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 251014134252DC610



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;

VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no RREO do 3º bimestre de 2025, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme **inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000**.

Art. 6º - Além da reserva prevista no artigo 5º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) sob o limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.

Art. 7º - Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do **art. 167, VI, da Constituição Federal**, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 8º - Nos moldes do **art. 165, § 8º da Constituição Federal** e do **art. 7º, I, da Lei 4.320/1964**, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º - Alocar créditos orçamentários destinados a parcerias com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nos termos da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e suas alterações, na Lei Orçamentária.

Parágrafo único – As parcerias a serem firmadas com Organizações da Sociedade Civil, estarão submetidas às regras da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 2.768, de 27/01/2017** suas alterações ou os que os sucederem.

Art. 10 – Custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 251014134252DC610



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 11 – As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamentos de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX – Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

XII – Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 13 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 251014134252DC610



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 14 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o **§ 18, do art. 166, da Constituição Federal**.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 15 – Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I – Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a. a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

a. a reposição das vacâncias de cargos efetivos;

a. as contratações temporárias de que trata o **inciso IX do caput do art. 37 da**

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 251014134252DC610



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Constituição Federal;

V – Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV:

VI – Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) IBGE;

VIII – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 16 - Para isenção dos procedimentos requeridos no **art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000**, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do **art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

Art. 17 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do **art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000**.

Parágrafo único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18 – As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, que será elaborado de acordo com as diretrizes de Governo, nos demonstrativos abaixo:

I – Descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício;

II – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Parágrafo Único – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 conterá programa constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com os respectivos produtos e metas.

Art. 19 – As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 251014134252DC610



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

III – Metas Anuais (**LRF, art. 4º, § 1º**;

IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (**LRF, art. 4º, § 2º, inciso I**);

V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (**LRF, art. 4º, § 2º, inciso II**);

VI – Evolução do Patrimônio Líquido (**LRF, art. 4º, § 2º, inciso III**);

VII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (**LRF, art. 4º, § 2º, inciso III**);

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (**LRF, art. 4º, § 2º, inciso V**);

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (**LRF, art. 4º, § 2º, inciso V**);

X – Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (**LRF, art. 4º, § 3º**);

§ 1º As estimativas anuais de arrecadação de receitas, de despesa e de metas fiscais estipuladas nesta lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) poderão ser revisadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando-se sempre novos cenários da situação econômica do país e as novas previsões de Produto Interno Bruto, da inflação, bem como eventual remodelação das prioridades e metas com vistas ao aprimoramento de sua execução.

§ 2º Relativamente as despesas com precatórios judiciais, observa-se o seguinte:

I – Estando enquadrados ao Regime Ordinário de Pagamentos de Precatórios os pagamentos seguirão as regras prescritas no **artigo 100 da Constituição Federal**, podendo o Ente:

a. Promover parcelamentos nos termos constantes do parágrafo subsequente;

a. Fazer uso da faculdade prevista no **§ 20 do art. 100 da CF**, que preconiza que caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do **§ 5º deste artigo**, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 251014134252DC610



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor de crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado, ficando autorizado a promover alterações orçamentárias para o exercício desse direito.

§ 3º Poderá a Municipalidade firmar parcelamento para pagamento de precatórios ou requisitórios de pequeno valor mediante acordo formalizado em juízo, devendo as parcelas vencíveis no respectivo exercício serem escrituradas na dívida flutuante (empenhadas, liquidadas e pagas no ano) e as parcelas vencíveis nos exercícios subsequentes, serem transferidas para dívida consolidada.

§ 4º Poderá em caso de crise financeira e de modo a evitar impactos negativos aos serviços prestados aos cidadãos a Municipalidade, firmar parcelamentos decorrentes de acordos judiciais e extrajudiciais para pagamentos de restos a processados de exercícios anteriores, débitos decorrentes de dívidas reconhecidas, bem como despesas que não puderem ser pagas no decorrer do exercício por justificadas razões, devendo nesses casos as parcelas vencíveis no respectivo exercício serem escrituradas na dívida flutuante (empenhadas, liquidadas e pagas no ano) e as parcelas vencíveis nos exercícios subsequentes, serem transferidas para dívida consolidada.

§ 5º Poderá a municipalidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, alterar a ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses estabelecidas pelo **§ 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/21**, ficando nessas hipóteses afastada apuração de responsabilidade do agente responsável conforme o **§ 2º do citado artigo**.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESA DE PESSOAL

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 251014134252DC610



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 21 – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I – Revisão ou aumento na remuneração;

II – Concessão de adicionais e gratificações;

III – Criação e extinção de cargos;

IV – Revisão do plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 15 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 22 – Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o **art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000**, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite do **art. 29-A da Constituição Federal**.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 24 – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 25 – Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa parlamentar à Lei Orçamentária Anual – LOA.

I – A totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de até dois por cento (2%) da receita corrente realizado no exercício anterior.

II – Metade desse percentual deverá ser empregada em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

III – As emendas somente poderão ser apresentadas após o registro de entrada da Lei Orçamentária Anual – LOA no Poder Legislativo.

IV – Cada emenda deverá ser elaborada um termo de referência, com indicação do proponente, setor beneficiado, acompanhada de pesquisa de preço para aquisições de bens e serviços, projeto básico bem elaborado para obras e reforma e parecer técnico sobre a proposição.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 251014134252DC610



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

V – O prazo da deliberação das emendas será o mesmo estipulado para o Projeto de Lei Orçamentária – LOA.

Art. 26 – Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior às aquelas tidas inviáveis.

Art. 27 – Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito a Prefeitura.

Art. 28 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 29 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 14 de outubro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 251014134252DC610



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2574, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 29.025,00 e dá outras providências.

O Senhor **Mariel Sebastião Rocha, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento	
10.301.0120.2092.0000	Atendimentos em UBS	
279 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 29.025,00
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	
307.000	Outros Programas Financ. Por Transf. Fundo a Fundo	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 29.025,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 14 de outubro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 25101411222244810



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 16 de 18

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-007

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.502 De 14 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Mariel Sebastião Rocha, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.574, um crédito especial, no valor de R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento	
10.301.0120.2092.0000	Atendimentos em UBS	
279 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 29.025,00
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	
307.000	Outros Programas Financ. Por Transf. Fundo a Fundo	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 29.025,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 14 de outubro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-007

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.503 De 14 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Mariel Sebastião Rocha, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.575, um crédito especial, no valor de R\$ 19.500,31 (dezenove mil e quinhentos reais e trinta e um centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento
10.301.0120.2094.0000	Atendimentos em UBS
280 3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 19.500,31
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados
300.000	Saúde-Convênios / entidades / fundos

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 19.500,31

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 14 de outubro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1342

Página 18 de 18

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-007

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comunica a população em geral, autoridades e os representantes das instituições e sociedade de classe que estará realizando no dia **22 de outubro de 2025**, às 13:30hs., nas dependências do Paço Municipal, à Rua São Paulo, nº 57, centro, nesta cidade, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para manifestações, discussões e sugestões a elaboração do projeto da **Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**.

Fernando Prestes, 14 de outubro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal